

**Re: Esclarecimentos - Pregão 003/2023**

**De** <cpl-crea@creama.org.br>  
**Para** Andrea Lemos Britto <andrea@heleventos.com.br>  
**Data** 2023-04-13 12:38

DECISÃO IMPUGNAÇÃO 2- AEC EVENTOS.pdf (~297 KB)

Bom dia!

Informo que o mesmo questionamento foi objeto de Impugnação, cujo teor da decisão encontra-se disponível no site do CREA/MA, bem como decisão em anexo.

Em tempo, informo que a exigência visa um serviço dentro dos parâmetros legais da ANVISA e do próprio Conselho Regional de Nutrição, confirmado pelo art. 30 da Lei 8666/93.

A licitação e as exigências editalícias serão mantidas.

Atenciosamente,

Nathália Santos Pereira  
Pregoeira do CREA/MA

Em 2023-04-11 09:46, Andrea Lemos Britto escreveu:

Ilustríssima comissão de Licitação:

Com referência ao Pregão 003/2023 questionamos a necessidade de apresentação da qualificação técnica relativa aos itens 9.11.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição e ao 9.11.3 Responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho de Nutrição nas áreas correspondentes aos serviços a serem prestados, tendo em vista que:

1- Não se trata de uma licitação cujo objeto se restringe a prestação de serviços de alimentos e bebidas e sim "DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços de futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, a serem prestados sob demanda, incluindo a prestação dos serviços de alimentação, material de decoração e infraestrutura, serviços de recursos humanos e recursos audiovisuais, itens personalizados nas quantidades e especificações discriminadas neste Edital".; assim tratando-se da contratação de uma empresa organizadora de eventos.

2- Por se tratar de uma empresa organizadora de eventos e pelo fato de no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, págs. 75 a 79 do Edital não constar a não permissão para tecerirização dos serviços, solicitamos o que segue:

Retificação das exigências dos itens 9.11.2 e 9.11.3 permitindo a apresentação da documentação de terceiros, ou cancelamento das referidas exigências visto que existe a disponibilidade de vários fornecedores executarem a prestação dos serviços na forma exigida no Edital.

Por fim ressaltamos que a H&L presta serviços para o Estado do Maranhão, inclusive com renovação de contratos a muitos anos, a saber:

- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
- Ministério da Saúde - FIOCRUZ - Epidemex
- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
- Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA
- Embrapa Cocais

No Estado do Mato Grosso e São Paulo, atendemos o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO.

Ficamos no aguardo de um breve retorno para darmos continuidade a organização dos documentos.

Atenciosamente,